

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA
SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. No caso em apreço, a dupla **Barreto & Campo Grande** enquadra-se plenamente na referida hipótese legal, por ser amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro, notadamente no gênero sertanejo, com expressiva aceitação popular e carreira consolidada em diversas regiões do país

2.2. A realização do show no dia **13 de dezembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, integra as festividades oficiais de encerramento do ano no Município de **Três Barras do Paraná**, figurando como atração principal do evento e compondo a política municipal de incentivo à cultura e ao lazer

2.3. O espetáculo visa promover o acesso gratuito da população a manifestações culturais de qualidade, fomentando a integração social, o turismo e a economia local, além de valorizar as tradições sertanejas que compõem a identidade regional.

2.4. A inviabilidade de competição resta devidamente comprovada, uma vez que a representação da dupla Barreto & Campo Grande é exercida de forma **exclusiva** por sua empresa representante, detentora de contrato de agenciamento que lhe confere legitimidade para celebrar contratos em nome dos artistas. Assim, qualquer tentativa de competição seria juridicamente impossível, pois somente a empresa detentora da exclusividade possui autorização para a intermediação da apresentação artística

2.5. Do ponto de vista econômico, o valor proposto de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** mostra-se compatível com o mercado, conforme demonstrado em pesquisa de preços e notas fiscais de eventos similares, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa

2.6. A contratação, portanto, é vantajosa sob o aspecto financeiro e plenamente justificável sob o prisma cultural e social, atendendo ao interesse público de proporcionar evento de grande relevância e alcance popular.



2.7. Diante da notoriedade dos artistas, da comprovação de empresário exclusivo, da adequação técnica e econômica da proposta e da relevância cultural do evento, conclui-se que a contratação direta é a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada para atingir os objetivos da Administração, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa responsável pela representação da dupla Barreto & Campo Grande para a realização do show no dia 13 de dezembro de 2025 fundamenta-se no disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Barreto & Campo Grande é amplamente reconhecida no cenário musical, consolidando carreira com expressiva agenda de apresentações em diferentes regiões do país e obtendo grande aceitação popular. Trata-se de artistas com presença marcante no gênero sertanejo, que conquistaram notoriedade junto ao público por meio de sucessos musicais divulgados em plataformas digitais, emissoras de rádio e eventos de médio e grande porte. O renome da dupla se traduz em significativa capacidade de atração de público, tornando-a uma escolha estratégica para integrar o calendário oficial de festividades do município.

3.3. A representação artística da dupla é realizada de forma exclusiva por sua empresa responsável, condição que torna inviável a competição, visto que a própria pessoa jurídica detém legitimidade para celebrar contratos e intermediar apresentações em nome dos artistas. Assim, a contratação direta se mostra a única forma juridicamente segura de garantir a realização do espetáculo.

3.4. No tocante à vantajosidade, a proposta apresentada pela empresária exclusiva fixou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a apresentação de 2h (duas horas) de show, valor compatível com a prática de mercado para artistas do mesmo porte, sendo acompanhado de documentação comprobatória de preços semelhantes em contratações anteriores. Dessa forma, resta atendido o requisito de razoabilidade econômica, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3.5. Além da notoriedade da dupla e da exclusividade de representação, a escolha se justifica pelo interesse público de promover festividades culturais de fim de ano de grande alcance, fortalecendo o lazer, a integração social e a valorização da cultura sertaneja. A apresentação da dupla Barreto & Campo Grande no dia 13 de dezembro de 2025 contribuirá significativamente



para a atração de público e para o êxito do evento, atendendo plenamente às finalidades da Administração.

3.6. Diante da consagração artística da dupla Barreto & Campo Grande, da comprovação de empresário exclusivo, da compatibilidade do preço apresentado e da relevância cultural e social do evento, a contratação da representação exclusiva mostra-se a escolha correta, em estrita observância ao Artigo 74, II, da Lei N° 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ Nº 49.975.418/0001-03, mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Contrato de exclusividade.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O objeto consiste em uma apresentação musical ao vivo da dupla Barreto & Campo Grande, com duração mínima de duas horas, conforme proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compatível com os preços de mercado para artistas de porte regional e nacional, conforme pesquisa de preços, notas fiscais e comprovações anexadas ao processo administrativo.

2.3. O valor engloba todos os custos inerentes à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos e suporte de palco, sem ônus adicional ao Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação está fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Barreto & Campo Grande é reconhecida no cenário sertanejo, com ampla aceitação popular e trajetória consolidada, possuindo agenda ativa em eventos públicos e privados em diversas regiões do país.

3.3. A representante exclusiva dos artistas apresentou contrato de exclusividade vigente, conferindo-lhe legitimidade para celebrar contratos em nome da dupla, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

3.4. A contratação atende ao interesse público, promovendo o acesso gratuito da população a manifestações culturais de qualidade, fomentando o turismo e impulsionando a economia local. O processo está instruído com documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e jurídica, garantindo segurança e transparência ao procedimento.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



4.1. O show será realizado no Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, local amplamente utilizado em eventos públicos de grande porte e que possui estrutura física adequada e segura para acolher a festividade.

4.2. Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, banheiros químicos, energia elétrica, segurança, limpeza e controle de público, garantindo conforto e acessibilidade aos participantes.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da representante exclusiva da dupla Barreto & Campo Grande, para a execução de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de duas horas, no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem.

6.2. A contratada será responsável por fornecer show completo, incluindo equipe técnica, músicos, produtores e todo o suporte necessário à execução do espetáculo.

6.3. Caberá ao Município disponibilizar a infraestrutura física e os serviços de apoio indispensáveis, observando as exigências do rider técnico apresentado pela contratada.

6.4. A contratação tem por finalidade atender às metas institucionais da Administração Municipal no campo da promoção cultural, valorização das tradições sertanejas e estímulo ao turismo local.

6.5. Trata-se de medida juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e economicamente vantajosa, plenamente alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa representante exclusiva da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Provação de exclusividade na representação artística da dupla sertaneja**, mediante apresentação de contrato de agenciamento artístico vigente, firmado entre o artista ou seu procurador e a empresa contratada, assegurando



que esta detém poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome do artista;

- b) Apresentação de proposta comercial formalizada**, contendo o valor global do serviço e detalhamento das condições da apresentação, como tempo de duração (2h00min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção e demais exigências técnicas), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração;
- c) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive CND do INSS, certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, FGTS (CRF), Justiça do Trabalho e débitos estaduais e municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido da contratada a comprovação de experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto similar ao pretendido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Além disso, a contratada deverá demonstrar conhecimento técnico específico acerca das exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de produção e demais aspectos inerentes à realização de shows de grande porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução satisfatória de shows musicais com artistas de notoriedade.

9.2. O documento deverá detalhar a natureza do serviço, data, local e avaliação da execução, evidenciando que a contratada possui estrutura, equipe e logística compatíveis com o evento.

9.3. Essa comprovação assegura à Administração que a empresa possui condições técnicas e operacionais adequadas à perfeita execução do objeto contratado, garantindo a qualidade do espetáculo e a segurança do público.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição do objeto contratado será realizada de forma unificada e antecipada, tendo em vista a natureza singular, personalíssima e de execução pontual do serviço artístico. O cumprimento da obrigação será aferido com base na entrega da documentação comprobatória dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no processo administrativo, incluindo:

- a)** Apresentação da proposta formal com todas as especificações da apresentação;
- b)** Comprovação de exclusividade do artista;
- c)** Declaração de ciência e compromisso com a data, local e tempo de duração do show;
- d)** Atesto prévio da conformidade da documentação por parte do setor requisitante.

10.2. Dada a necessidade de garantia prévia da contratação por parte do artista e sua produção, o pagamento será realizado antecipadamente, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal pela contratada, no valor total acordado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 30 (trinta) dias após a realização do show.

10.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e validação da nota fiscal eletrônica, à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa e à comprovação documental da exclusividade da representação do artista.

10.4. Caso a apresentação não ocorra por culpa exclusiva da contratada, o valor antecipadamente pago deverá ser integralmente restituído ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá, ainda, exigir caução ou garantias adicionais, conforme análise de risco e decisão administrativa fundamentada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com duração mínima de duas horas.

13.2. A contratada deverá garantir a chegada antecipada de sua equipe técnica e artística com, no mínimo, três horas de antecedência, a fim de possibilitar a montagem, passagem de som e testes técnicos necessários.

13.3. O cumprimento rigoroso do horário acordado é cláusula contratual essencial, sendo passível de penalidade o atraso injustificado.

13.4. A Administração se responsabilizará pela infraestrutura física e pelo suporte logístico do evento, cabendo à contratada executar o show conforme as condições técnicas e de segurança estabelecidas, garantindo a plena satisfação do público.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Administração Municipal de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Cultura, identificou a necessidade de contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande para a realização de show musical no dia 13 de dezembro de 2025, como atração principal das festividades de encerramento do ano. O evento integra o calendário oficial de programações culturais do Município e busca proporcionar momentos de lazer, entretenimento e valorização da cultura popular sertaneja, característica marcante da identidade regional.

A contratação tem como finalidade atender à demanda sociocultural da comunidade, garantindo o acesso gratuito a manifestações artísticas de reconhecida qualidade. O show de Barreto & Campo Grande permitirá a ampliação da participação popular nos festejos municipais, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a população, além de fomentar o turismo e aquecer a economia local durante o período festivo. A ação, portanto, concretiza o princípio da supremacia do interesse público e está alinhada à política municipal de incentivo à cultura e ao lazer, conforme diretrizes do Plano Plurianual e das metas administrativas voltadas ao fortalecimento das atividades culturais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A proposta está em conformidade com o planejamento estratégico do Município, especialmente no eixo de Promoção Cultural e Fomento ao Lazer, que estabelece como meta a valorização da cultura regional e o estímulo à integração social por meio de eventos públicos. A realização do show de encerramento de ano tem caráter institucional e tradicional, representando um momento de celebração coletiva, sendo instrumento de valorização da cultura local e de fortalecimento da imagem do Município como polo de eventos regionais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá observar os requisitos legais e técnicos indispensáveis à plena execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste na realização de um show musical da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, com duração aproximada de duas horas, a ser executado na data de 13 de dezembro de 2025, integrando o calendário oficial das festividades do Município de Três Barras do Paraná. O evento



é parte da programação de encerramento de ano e visa atender à necessidade de promoção cultural e de lazer à população.

Entre os requisitos da contratação, destaca-se a obrigatoriedade de que a empresa contratada seja a representante exclusiva da dupla, possuindo poderes legais para a celebração de contratos e intermediação de apresentações em nome dos artistas. Tal condição é indispensável, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Ademais, exige-se que a contratada apresente toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, conforme preceitua a legislação, além de comprovantes de exclusividade e experiência na representação artística. Esses documentos são necessários para atestar a idoneidade da contratada e a legitimidade da contratação direta, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo.

Por fim, a empresa deverá atender a todas as condições contratuais relativas à execução do show, incluindo os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais necessários para a realização do evento, dentro das diretrizes fixadas pela Administração. Dessa forma, assegura-se que o objeto será executado de maneira eficiente e conforme o interesse público, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa de contratação compreende a realização de um show musical com duração de aproximadamente duas horas, conforme proposta apresentada pela representante exclusiva dos artistas. Essa quantidade é suficiente e adequada para atender aos objetivos da Administração, considerando-se o porte e o caráter festivo do evento, que visa proporcionar entretenimento gratuito e de qualidade à população local.

A definição de uma única apresentação atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, visto que um show de duração estendida é capaz de alcançar a totalidade do público esperado, garantindo o êxito do evento e o atendimento do interesse coletivo. Ademais, a estrutura do evento foi planejada para ocorrer em uma única data, integrando o cronograma das festividades oficiais de fim de ano.

A Administração Municipal avaliou que a realização de mais de uma apresentação seria desnecessária e incompatível com a natureza da festividade, que possui caráter concentrado e comemorativo. Assim, a estimativa de uma única execução revela-se tecnicamente suficiente, além de financeiramente vantajosa, pois reduz custos e mantém a atratividade do evento.



Portanto, a quantidade estimada e a duração definida atendem aos parâmetros culturais e financeiros do Município, garantindo que o evento ocorra de forma organizada, planejada e eficiente, em conformidade com o planejamento administrativo e com o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A representante exclusiva da dupla apresentou documentação comprobatória de valores praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas em eventos de municípios comparáveis em porte populacional e relevância cultural. As informações obtidas demonstraram que o valor proposto está dentro da média praticada, garantindo observância aos princípios da economicidade e razoabilidade administrativa.

O levantamento de preços foi conduzido com critérios de transparência e de boa-fé, considerando fontes idôneas e registros formais de contratações anteriores. Essa metodologia atende às exigências legais e normativas do controle externo, permitindo aferir a regularidade do valor proposto e a vantajosidade da contratação.

Assim, o levantamento de mercado confirmou que a proposta apresentada é compatível com a realidade de preços praticados para artistas do mesmo segmento e reconhecimento público, legitimando a contratação direta pretendida pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base na pesquisa de mercado realizada e na proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor contempla a realização de uma apresentação artística com duração de aproximadamente duas horas, dentro das condições previamente estabelecidas pela Administração.

O montante foi considerado compatível com os preços praticados para artistas de renome equivalente, conforme demonstrações anexas e comparativos de contratações anteriores. Além disso, o valor proposto está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável e proporcional à dimensão do evento.

A metodologia de estimativa adotada considerou critérios técnicos e parâmetros de razoabilidade, garantindo transparência e equilíbrio entre o custo e o benefício social do evento. O valor definido representa, portanto, um investimento público justificado pela relevância cultural, turística e social do espetáculo, além de estar embasado em dados objetivos.



Por fim, ressalta-se que a proposta inclui todos os custos necessários à execução do show, inexistindo previsão de despesas adicionais para o Município, o que reforça a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta pela Administração consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme autoriza o Artigo 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. A dupla Barreto & Campo Grande se enquadra plenamente nessa hipótese legal, dada sua notoriedade e reconhecimento no cenário musical nacional.

A execução da contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo com a representante exclusiva dos artistas, assegurando a observância dos requisitos legais, a transparência e o controle dos atos. Essa solução atende aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, proporcionando à população um evento cultural de grande alcance e relevância social.

A proposta resolve a necessidade identificada pela Administração, de ofertar programação cultural de qualidade à população, promovendo lazer, integração social e fortalecimento da identidade cultural do Município. O show será uma das principais ações do calendário festivo de encerramento do ano de 2025, integrando-se às demais iniciativas culturais promovidas pela gestão municipal.

Assim, a solução concebida é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, jurídico e administrativo, apresentando-se como a forma mais eficiente e segura de alcançar os resultados pretendidos, sem afronta aos princípios licitatórios e com plena conformidade à legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A contratação em questão não comporta parcelamento, por se tratar de objeto singular, indivisível e de natureza personalíssima. O show da dupla Barreto & Campo Grande constitui apresentação única e indivisível, que não pode ser fragmentada ou substituída por outros artistas ou partes autônomas de execução, sob pena de descaracterizar o objeto e inviabilizar a finalidade pública da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX



A Administração pretende, com a presente contratação, alcançar resultados de fortalecimento cultural, valorização artística e integração social, promovendo um evento de grande relevância para a população local. O show da dupla Barreto & Campo Grande tem por finalidade oferecer entretenimento gratuito e de qualidade, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico e turístico do Município.

O evento também busca fomentar o comércio e os serviços locais, aumentando o fluxo de visitantes e dinamizando a economia municipal. O impacto positivo se estende às áreas de alimentação, hospedagem e transporte, beneficiando diversos segmentos e fortalecendo o ambiente socioeconômico.

Sob o ponto de vista institucional, o resultado esperado é o fortalecimento da imagem do Município como promotor de eventos culturais de porte regional, demonstrando compromisso com políticas públicas de lazer e cultura. A presença de artistas renomados amplia a visibilidade da cidade e projeta positivamente a gestão municipal.

Em síntese, os resultados pretendidos envolvem benefícios sociais, culturais e econômicos, todos alinhados ao princípio da eficiência administrativa e à busca do bem-estar coletivo, razão pela qual a contratação se mostra plenamente justificada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a efetivação da contratação, a Administração deverá adotar uma série de medidas preparatórias, em observância aos princípios da legalidade e do planejamento. A primeira providência é a formalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a juntada de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a proposta de preços, o contrato de exclusividade e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução do show poderá demandar contratações acessórias e independentes, de responsabilidade da Administração, para garantir a infraestrutura do evento, tais como serviços de segurança, limpeza, controle de público e estrutura física de apoio. Contudo, essas contratações são autônomas e não interferem na natureza da presente contratação artística.

Tais contratações complementares deverão ser processadas de forma independente, mediante os procedimentos licitatórios cabíveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade orçamentária com o evento. A interdependência será apenas funcional, visando o bom andamento e a segurança do espetáculo.



Importante ressaltar que a contratação dos artistas não se condiciona à execução de outros contratos, tampouco depende da realização de eventos simultâneos. Cada processo será autônomo, porém coordenado, para garantir a coerência e o êxito da festividade.v

Dessa forma, não há contratações interdependentes que comprometam a legalidade ou a integridade do presente processo, mas apenas ações complementares e administrativas de apoio logístico e operacional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução do show não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de evento temporário, de curta duração e sem alteração permanente do meio ambiente. Os efeitos limitam-se ao uso de energia elétrica e à geração eventual de resíduos sólidos, passíveis de manejo adequado pela Administração.

A Secretaria responsável deverá adotar medidas preventivas, como o destino correto de resíduos, uso controlado de equipamentos sonoros e respeito às normas municipais de poluição sonora, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente. Assim, garante-se que o evento ocorra dentro de padrões sustentáveis.

Além disso, a Administração poderá promover campanhas educativas durante o evento, incentivando o descarte responsável de resíduos e a preservação dos espaços públicos. Tais práticas reforçam o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a contratação em análise é ambientalmente viável, não representando risco ao meio ambiente e estando em conformidade com os princípios da prevenção e da sustentabilidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, por inexigibilidade de licitação, é juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. O processo observa todos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição, consagração artística e comprovação de exclusividade.

A contratação atende ao interesse público ao promover um evento de grande alcance cultural e social, contribuindo para o lazer da população, o fortalecimento das tradições regionais e o estímulo à economia local. A proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando o uso racional dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

As etapas administrativas e os documentos de instrução demonstram a regularidade e a lisura do procedimento, garantindo transparência e segurança jurídica à Administração. Além disso, o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, o que reforça a vantajosidade da contratação.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta da dupla Barreto & Campo Grande, devendo o processo seguir regularmente para formalização e assinatura contratual, em observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas da gestão pública municipal.



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **PROJETO BARRETO E CAMPO
GRANDE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Paulo, Nº 2452, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 49.975.418/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **ROBSON COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG sob Nº XX.696.073-X, inscrito no CPF sob Nº XXX.399.309-XX, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, Nº 370, Apto 303, Bairro Country, na cidade de Cascavel, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROBSON COSTA DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADO